



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N° 001.2405/2022 - CGM/PMM - DL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022/05.02.001-SESAU-PMM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 2022/05.19.001-SESAU-DL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL - CAPS I, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO BEZERRA FALCÃO, N° 163, BAIRRO CENTRO, CEP: 67.201-025, MARITUBA - PA.

**LOCADORA:** FRANCISCA CRISPIM ROLIM, CPF/MF N° 353.345.412-68.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 170.500,00 (CENTO E SETENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 2022/05.19.001-SESAU-DL entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA** e **FRANCISCA CRISPIM ROLIM**, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Antônio Bezerra Falcão, n° 163, Bairro Centro, CEP: 67.201-025, Marituba-PA, a qual servirá para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil - CAPS I, pelo valor mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), totalizando o montante de R\$ 170.500,00 (Cento e Setenta Mil e Quinhentos Reais) por um período de 31 (trinta e um) meses.

**DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

- a) Constam nos autos: Memorando n° 205/2022/DIR.ADM/SESAU/PMM solicitando a abertura de processo administrativo para a locação do imóvel não residencial;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- b) Proposta de Locação de Imóvel e documentos;
- c) Despacho para avaliação do imóvel
- d) Laudo de Vistoria com relatório fotográfico;
- e) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- f) Autorização para a realização da despesa;
- g) Termo de Autuação e Abertura;
- h) Justificativa da dispensa licitação;
- i) Minuta do Contrato;
- j) Parecer Jurídico nº 001.2005/2022;

**DA ANÁLISE:**

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, foi regulamentada pela **Resolução nº 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal nº. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal nº. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. A própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o Parágrafo único:

***Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Verifica-se que foi acostado aos autos documentos capazes de comprovar a propriedade do imóvel (Título Definitivo de Lote Colonial, Certidão de Casamento e Procuração) em nome da pessoa física Sra. Francisca Crispim Rolim, bem como Laudo de Vistoria acompanhado de relatório fotográfico emitido pelo Engenheiro Civil Paulo Thiago da Silva Ferreira, concluindo que o imóvel se encontra em bom estado de conservação e apto a locação.

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

Quanto a regularidade junto ao fisco municipal, observa-se que não foi juntado comprovação nos autos até o



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

momento desta análise, devendo o contratado apresentar comprovação junto ao procedimento de pagamento.

Por fim, ressalta-se que deverá ser acostado ao processo o Termo de Ratificação da Dispensa conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, a Portaria do Fiscal do Contrato e comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal supracitada, alertando oportunamente quanto aos prazos da assinatura do Contrato e publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM-PA.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 24 de maio de 2022.

---

**Ester Ferreira da Silva**

Analista da Controle Interno

---

**Glaydson George M. de Miranda**

Controlador